



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5311 / 2021

Requerente: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA** CNPJ: 10.957.001/0001-82

Contato: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA - irrigabem@hotmail.com**

Telefone: **45999251022**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO
PREGÃO 121/2020
CONTRATO 598/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



Exmo. Sr.

CLEBER FONTANA

DD. Prefeito Municipal

Francisco Beltrão – PR

Ref.: REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO – CONTRATO Nº 846/2020

IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.001/0001-82, com sede na Rua Projetada A, nº 2432, Bairro Jardim Ipê, Itaipulândia - Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Roberto Aparecido Giorgi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 043.528.219-00, vem através do presente, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Francisco Beltrão – PR, mediante o Processo Licitatório nº 598/2020, Pregão Eletrônico nº 121/2020, tendo como Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos



domiciliares no aterro Sanitário Municipal", sendo que a abertura das propostas ocorreu em 29/10/2020, na qual a subscrevente sagrou-se adjudicatária do certame, gerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020.

Ocorre, Senhor Secretário, que o objeto do supracitado Contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com base nos documentos e planilha em anexo, demonstramos que o valor originalmente contratado está abaixo do preço de custo do produto, e caso seja executado da forma contratada, gerará **PREJUÍZOS** à empresa.

Quando da elaboração da sua proposta inicial, a empresa levou em conta o custo de aquisição do produto, despesas diretas e indiretas e o lucro pretendido, entretanto, atualmente só o custo de aquisição já está maior que àquele valor contratado.

Demonstramos assim, que é impeditivo para a requerente entregar os produtos constantes do contrato, tendo em vista que o preço originalmente proposto está abaixo do preço de custo, comprovando-se que está defasado e que a contratada teria prejuízos para fornecê-los.

Deste modo, resta evidente a necessidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

Elaboramos planilha (**ANEXO I**), na qual demonstramos o custo inicial e atual para aquisição do produto, o valor do aumento, e o valor ajustado para o item deste Contrato, ou seja, consideramos somente a diferença entre o custo anterior e atual, e ajustamos o valor contratado pelo aumento ocorrido.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO



O reequilíbrio econômico-financeiro está previsto na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**" (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o



IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

IRRIGAÇÃO E GEOMEMBRANA

qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Os fatos imprevisíveis estão constantes na planilha, demonstrados pelos preços de custo de aquisição, culminando flagrante de enormes reajustes dos valores desde a data da elaboração da proposta e os dias atuais, conforme documentos fornecidos pelos fornecedores desta requerente, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.



IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

IRRIGAÇÃO E GEOMEMBRANA

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela contratada de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

De uma sucinta análise dos valores ofertados no certame em comparação aos valores atuais de mercado, tem-se que os prejuízos desta requerente são imensuráveis e impossíveis de serem mantidos. Os valores atuais do insumo para realização dos serviços objeto do presente contrato são infinitamente superiores ao valor total proposto (Insumos, mão de obra, despesas diretas e indiretas) para o certame.

Desta feita, tem-se que o contrato precisa ser revisado, havendo a recomposição de **R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)**.

Assim sendo, o valor unitário do contrato de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos) passaria a ser de **R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos)** por m² de geomembrana instalada.

Neste contexto, é completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada, ou pior ainda, causar danos e prejuízos à contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. DOS ANEXOS

Anexamos ao presente:

- a) Anexo I, demonstrando os custos inicial e atual, bem como, o valor do reequilíbrio e o valor unitário ajustado;
- b) Nota fiscal nº 62353 de 22/10/2020, emitida pela empresa TECELAGEM ROMA LTDA., demonstrando o preço de custo à época da proposta: $11.859,28 + 1.778,89 \text{ (IPI)} = 13.638,17 / 1.180,00 = 11,56$ por unidade;
- c) Nota fiscal nº 65803 de 14/05/2021, emitida pela empresa TECELAGEM ROMA LTDA., demonstrando o preço de custo atual



IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

IRRIGAÇÃO E GEOMEMBRANA

do produto é de: $60.516,39 + 9.077,46 \text{ (IPI)} = 69.593,85 / 4.130,00 = 16,85$ por unidade;

5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itaipulândia, 17 de maio de 2021.


IRRIGABEM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Roberto Aparecido Giorgi
Representante Legal



ANEXO I

PLANILHA CÁLCULO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Contrato de Serviços nº 846/2020
Processo Licitatório nº 598/2020 - Pregão Eletrônico nº 121/2020

Item	Descrição	Custo Inicial	Custo Atual	Valor Reequilíbrio	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Ajustado
1	Geomembrana PEAD com espessura de 1,0mm para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos.	11,56	16,85	5,29	12,83	18,12
2	Serviço de instalação de geomembrana PEAD com espessura de 1,0mm para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos.	1,17	1,17	-	1,17	1,17

Itaipulândia - PR, 17 de maio de 2021.

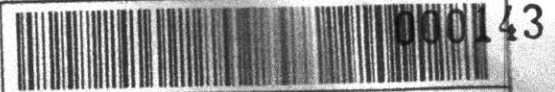

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Roberto Aparecido Giorgi
CPF: 043.528.219-00
Sócio administrador

**TECELAGEM ROMA LTDA**

R PROF. ELZA ORSI AVALONE, 230

JARDIM SABA
TATUI - SP
(11)4195-0100

CEP: 18.276-760

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
N° 62.353
Série 1
Folha 1/1

000143

CHAVE DE ACESSO
3520 1000 1932 7300 0108 5500 1000 0623 5314 8553 1201Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selas AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200955380745 22/10/2020 09:15:09

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
687051930115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
00.193.273/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDACNPJ/CPF
10.957.001/0001-82DATA DE EMISSÃO
22/10/2020ENDEREÇO
R ARTHUR COSTA E SILVA, 1416BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PANORAMACEP
85.880-000DATA DE SAÍDA/ENTRADA
22/10/2020MUNICÍPIO
ITAIPULANDIAFONE/FAX
(00)0000-0000UF
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL
9048737568HORA DE SAÍDA
09:05:30

FATURA

NÚMERO DA FATURA 62353	VALOR ORIGINAL DA FATURA 122.793,08	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 122.793,08
NÚMERO 001	VENCIMENTO 21/11/2020	VALOR 40.931,10	NÚMERO 002
			VENCIMENTO 06/12/2020
			VALOR 40.930,99
			NÚMERO 003
			VENCIMENTO 21/12/2020
			VALOR 40.930,99

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 106.776,59	VALOR DO ICMS 12.813,19	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 106.776,59
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 16.016,49
				VALOR TOTAL DA NOTA 122.793,08

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SP	CNPJ/CPF 291.511.248-74
ENDEREÇO R PROFESSORA ELZA ORSI AVALONE 230, JARDIM SA	MUNICÍPIO TATUI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 22,00	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO 105457	PESO BRUTO 10.077,00	PESO LÍQUIDO 10.019,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
11072	RESERV. GEOMEMBRANA 0,80MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	11.800,000	8,04384	94.917,31	94.917,31	11.390,08	14.237,60	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedido(s): 105457 -												
11076	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	1.180,000	10,05024	11.859,28	11.859,28	1.423,11	1.778,89	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedido(s): 105457 -												

Favor realizar a conferência no ato do recebimento da NF não aceitamos reclamações posteriores.
Telefone: (15)3251-1969 Ramal 224

ESCOPO DA QUALIDADE
Desenvolvimento, Fabricação, Venda e Exportação de Geomembranas, Geocompostos Drenantes, Telas Plásticas Extrudadas, Telas Plásticas Tecidas, Filmes e Lonas Agrícolas em Resinas Poliméricas.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO - FOB

RESERVADO AO FISCO

FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO

RECEBEMOS DE TECELAGEM ROMA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 65.803 Série 1
DATA DE RECOLHIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	



ROMA

TECELAGEM ROMA LTDA

R PROF. ELZA ORSI AVALONE, 230

JARDIM SABA

TATUI - SP

(11)4195-0100

CEP: 18.276-760

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº 65.803

Série 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0500 1932 7300 0108 5500 1000 0658 0313 4905 3472

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210531714784 14/05/2021 10:17:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 687051930115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 00.193.273/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF 10.957.001/0001-82	DATA DE EMISSÃO 14/05/2021
NOME RAZÃO SOCIAL IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA		CEP 85.880-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/05/2021
ENDEREÇO R ARTHUR COSTA E SILVA, 1416	BARRIO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	UF PR	HORA DE SAÍDA 10:02:20
MUNICÍPIO ITAIPULANDIA	PHONE / FAX (45)9911-2199	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9048737568	

FATURA		NÚMERO 001	VENCIMENTO 13/06/2021	VALOR 57.679,10	NÚMERO 002	VENCIMENTO 28/06/2021	VALOR 57.678,93	NÚMERO 003	VENCIMENTO 13/07/2021	VALOR 57.678,93
NÚMERO DA FATURA 65803	VALOR ORIGINAL DA FATURA 173.036,96	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 173.036,96							

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 150.466,92	VALOR DO ICMS 18.056,03	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 150.466,92
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 22.570,04	VALOR TOTAL DA NOTA 173.036,96	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SP	CNPJ / CPF 291.511.248-74
ENDEREÇO R PROFESSORA ELZA ORSI AVALONE 230, JARDIM SA TATUI		MUNICÍPIO TATUI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 20,00	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO 108028	PESO BRUTO 9.711,40	PESO LÍQUIDO 9.509,03		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
11072	RESERV. GEOMEMBRANA 0,80MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	7.670,000	11.727579	89.950,53	89.950,53	10.794,06	13.492,58	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedido(s): 108028 -												
11076	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 100M	39269090	000	6.101	M2	4.130,000	14.652878	60.516,39	60.516,39	7.261,97	9.077,46	12,00	15,00
Inf. Adicionais:	Pedido(s): 108028 -												

ESCOPO DA QUALIDADE

Desenvolvimento, Fabricação, Vendas e Exportação de Geomembranas, Geocompostos Drenantes, Telas Plásticas Extrudadas, Telas Plásticas Tecidas, Filmes e Lonas Agrícolas em Resinas Poliméricas.

favor realizar a conferencia no ato do recebimento da NF não aceitamos reclamações posteriores
Telefone: (15)3251-1969 Ramal: 221

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	--	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO - FOB		

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.001/0001-82, com sede na Rua Projetada A, nº 2432 - CEP 85.880-000 - BAIRRO Jardim Ipê II, na cidade de Itaipulândia/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico nº 121/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm ³ ; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N;	ROMA	M2	6.200,00	12,83	79.546,00
2	75049	Serviço de instalação de geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos.	-	M2	6.200,00	1,17	7.254,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 121/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 121/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Taxas – Prestação de serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7490	12.002	18.542.1801.2.089	3.3.90.39.05.00	511
7460			3.3.90.30.28.00	511

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços e produtos objetos deste contrato, deverão ser entregues/executados em uma única parcela (sem ônus de entrega), e a execução se dará de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na comunidade Linha Menino Jesus, interior, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços e produtos deverão ser entregues e executados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, de forma única, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no presente Contrato e em sua proposta;

2 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

5 - No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

6 - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em perfeito estado de conservação de acordo com a avaliação;

7 - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato;

8 - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 12 (doze) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

9 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

10 - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários à correta execução do objeto;

11 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada por **técnico de profissional habilitado da empresa, com emissão de laudo de conclusão de obra e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**

12 - É de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos, despesas com impostos, alimentação e alojamento, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores;

13 - A CONTRATADA é responsável pela limpeza da obra; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14 - A CONTRATADA deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste termo contratual;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o que proposto no presente termo; e
- 7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- **PARÁGRAFO QUINTO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) *infringência de qualquer obrigação ajustada.*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 121/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O recebimento produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor Marco Antônio Baú De Carli, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 030.442.089-12, Telefone (46) 99976-8656**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor **ADRIANO ROBERTO DAVID**, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pelos serviços contratados, indicado pela CONTRATADA, é o senhor ROBSON MURILO FELIPSEN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-158073/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA

CONTRATADA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
CPF Nº 043.528.219-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.957.001/0001-82

Certidão nº: 16153374/2021

Expedição: 20/05/2021, às 12:02:03

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.957.001/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 10.957.001/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:07 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **0FC1.5B98.0143.6F6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.957.001/0001-82
Razão Social: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA
Endereço: RUA ARTHUR COSTA E SILVA 1416 / JARDIM PANORAMA / ITAIPULANDIA / PR / 85880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302123471354534

Informação obtida em 20/05/2021 12:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000157

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

Memorando SMMA Nº. 31/2021

Ilmo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico da empresa abaixo relacionada, solicito avaliação para deferimento do pedido, considerando os documentos comprobatórios de aumento do valor do produto:

Licitação	Pregão Eletrônico 121/2020
Contrato	598/2020
Vigência	08/11/2021
Fornecedor	Irrigabem Sistemas de Irrigação LTDA
Item de solicitação do reequilíbrio	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm ³ ; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N;
Valor inicial unitário do item	R\$ 12,83
Valor de reequilíbrio	R\$ 5,29
Valor final unitário do item reequilibrado	R\$ 18,12
Porcentagem de acréscimo	41,2314%

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PARECER JURÍDICO N.º 0772/2021

PROCESSO Nº : 5311/2021
REQUERENTE : IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA** protocolado em 21 de maio de 2021, em face do Contrato nº 598/2020 (Pregão Eletrônico nº. 121/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 01 no percentual de 41,23,7%, a saber:

- Item 01 – Geomembrana PEAD com espessura de 1,0 mm com valor ajustado de R\$ 12,83 para R\$ 18,12.

Alega que o valor do item sofreu considerável variação de tal modo que os preços contratados não mais compactuam com os valores de mercado.

A Secretaria Municipal de Administração através de despacho, manifestou-se favoravelmente ao pedido considerando que o aumento corresponde ao atualmente praticado no mercado, bem como se tratam de itens indispensáveis para atendimento das demandas do Município.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o valor do item sofreu considerável variação de tal modo que os preços contratados não mais compactuam com os valores de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Para provar suas alegações fácticas, anexou Nota Fiscal atual de aquisição do item e cotações demonstrando aumento no custo do produto, solicitando a majoração do item 01 no importe de 41,23%.

Através do Memorando SMMA n.º 31/2021, a Secretaria Municipal de Administração reconheceu como adequada a recomposição do preço no percentual solicitado para o item.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos pneus no percentual confirmado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n.º 846/2020 (Pregão Eletrônico n.º 121/2020), formulado pela empresa IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- Item 01 – Geomembrana PEAD com espessura de 1,0 mm com valor ajustado de R\$ 12,83 para R\$ 18,12.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.




Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de junho de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000163

DESPACHO N.º 357/2021

PROCESSO N.º : 5311/2021
REQUERENTE : IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 598/2020 – PREGÃO N.º 121/2020 →
OBJETO : FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA PEAD
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

Cont 846/2020

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço ao Contrato n.º 598/2020, referente ao fornecimento de geomembrana PEAD.

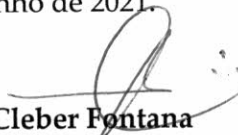
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0772/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 01 – Geomembrana PEAD, de R\$ 12,83 para 18,12;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 846/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.957.001/0001-82**, com sede na Rua Projetada A, nº 2432 - CEP 85.880-000 – **BAIRRO Jardim Ipê II**, na cidade de **Itaipulândia/PR**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5311/2021.

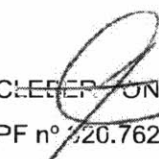
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm³; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N.	M2	12,83	18,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 32.798,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

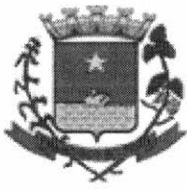

CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

ROBERTO APARECIDO
 GIORGI:04352821900

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
 CONTRATADA

ROBERTO APARECIDO GIORGI
 CPF Nº 043.528.219-00

Assinado de forma digital por ROBERTO APARECIDO
 GIORGI:04352821900
 Dados: 2021.07.01 09:43:51 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000165
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5311/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm ³ ; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N.	M2	12,83	18,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 32.798,00					

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

	facilitem o enrosco de tecidos ou possam gerar riscos aos usuários. Dimensões mínimas do banco: Altura: 70cm Largura: 150cm Comprimento: 39cm Medidas mínimas das réguas: 5 x 2 x 150cm. Dimensões mínimas do banco: Altura: 70cm Largura: 150cm Comprimento: 39cm Medidas mínimas das réguas: 5 x 2 x 150cm.				
--	---	--	--	--	--

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8CD64CEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 1 (Cód.74048) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5311/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75048	Geomembrana PEAD (polietileno de alta densidade) com espessura de 1,0 mm, para impermeabilização de célula de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as seguintes especificações mínimas: Espessura nominal: 1 mm; Densidade: 0,94 g/cm³; Resistência ao rasgo: 125 N; Resistência ao puncionamento: 320N.	M2	12,83	18,12
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 32.798,00					

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0A691382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2020 – Pregão nº 109/2019

OBJETO: Prestação de serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5569/2021.

Ficam atualizados os valores dos itens, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$
002	1	26892	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5 LISO	UN	44,98	49,39
002	2	26893	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5 LISO	UN	354,85	389,63
002	3	26894	CONSERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42, CR44 DE PNEU 275/80R22.5 LISO	UN	14,99	16,46
002	4	26895	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5 - USO MISTO	UN	44,98	49,39
002	5	26896	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5 - USO MISTO	UN	582,75	639,86
002	6	26897	CONSERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42, CR44 DE PNEU 275/80R22.5 - USO MISTO	UN	14,99	16,46
004	1	26889	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/75 16 LISO	UN	27,26	29,93
004	2	26890	RECAPAGEM DE PNEU 265/75 16 LISO	UN	259,37	284,79
004	3	26891	CONSERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 265/75 16 LISO	UN	11,68	12,82
006	1	67432	VULGANIZAÇÃO DE PNEU 225/55 R16	SERV	33,77	37,08
006	2	67433	RECAPAGEM DE PNEU 225/55 R16	SERV	248,91	273,30
006	3	67434	CONSERTO NA RECAPAGEM C20, CR40, CR42 DE PNEU 225/55 R16	SERV	14,47	15,89
007	1	26883	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UN	29,97	32,91
007	2	26884	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UN	315,07	345,95
007	3	26885	CONSERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UN	12,84	14,10
012	1	60923	VULGANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS)	UN	34,73	38,13
012	2	60924	RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS)	UN	279,92	307,35
012	3	60925	CONSERTO NA RECAPAGEM PNEU ARO 16 (BITOLAS DIVERSAS)	UN	14,89	16,35
017	1	26847	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24 DIAGONAL PARA TRACÇÃO DE MOTONIVELADORA	UN	74,82	82,15
017	2	26848	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 DIAGONAL PARA TRACÇÃO DE MOTONIVELADORA	UN	1.449,43	1623,36
017	3	26849	CONSERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 07, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 1400X24 DIAGONAL PARA TRACÇÃO DE MOTONIVELADORA	UN	14,96	16,43